



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CONTRATO N.º 050 /2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 55 (CINQUENTA E CINCO) BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME .

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.961.053/0001-79, estabelecida à Avenida Pasteur, qd. 144, lt. 02, s/n, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de RG nº 4434975 DGPC-GO, e CPF/MF nº 004.552.791-10, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Dispensa nº 025/2018 e da instrução do processo administrativo nº 201800005006587, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 55 (cinquenta e cinco) botijões de gás liquefeito de petróleo – GPL com entregas conforme demanda desta pasta e suas unidades básicas localizadas no município de Goiânia e região metropolitana, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Gás Liquefeito de Petróleo – GPL:

2.1.1. Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);

2.1.2. Unidade de Fornecimento: adicionado em botijões de 13 Kg, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47, de 24/03/08 ANP – NBR – 14024 da ABNT;

2.1.3. Rotulagem: o botijão deve trazer o lacre e o rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;

2.1.4. Qualidade: O botijão não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer tipo de danificação. Deverão estar em perfeito estado de conservação;

2.1.5. Registro: Número de registro no Ministério da Saúde – MS, bem como conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, deverão estar impressas no rótulo do produto;

2.1.6. Fabricação: Segundo normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, em até 02 (dois) dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.2. O local de entrega poderá ocorrer nas seguintes unidades da Segplan:

3.2.1. Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRES;

3.2.2. Arquivo Geral, setor Jardim Esmeralda;

3.2.3. Escola de Governo;

3.2.4. Superintendência Central de Tecnologia da Informação; e

3.2.5. Anexo da Segplan – República do Líbano.

3.3. Condições de recebimento e critérios de aceitação

3.3.1. PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

3.3.2. DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Termo de Referência;

3.4. A CONTRATANTE, através do responsável pelo setor do almoxarifado, emitirá termo de recebimento definitivo dos produtos, no limite do prazo acima, sendo que considerar-se-á a ausência desse documento a aceitação pela mesma da conformidade dos produtos recebidos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

3.5. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Gestão de Planejamento - SEGPLAN, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O Valor total (estimado) para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	Botijão 13kg	55	80,00	4.400,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: frete, impostos, tributos, taxas e demais custos inerentes a entrega do produto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Após a entrega dos produtos, mensalmente, a Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na a Supervisão de Patrimônio Suprimentos e Logística do Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

execução orçamentária e financeira.

5.4. Para efeito do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante;

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO é 02.476.034/0001-82.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, contanto que seja requerida por ela, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.27.01.04.122.4001.4001.03, Fonte 100.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do produto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o produto fornecido, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão, acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exercer fiscalização de execução do objeto por meio do gestor do contrato previamente indicado, na forma prevista pela Lei n.º 8.666/93;

9.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos entregues;

9.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

9.1.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência;

9.1.5. Autorizar a entrega do produto e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.

9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.1.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.8. Demais Obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

9.2.1. Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2.2. A contratada se obriga a cumprir os termos previstos no termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

9.2.2.A contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.2.A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2.A contratada obriga-se a atender ao objeto do Termo de Referências de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e ainda:

I. A contratada, com sede fora do município de Goiânia, deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor e/ou revendedor autorizados na capital ou em sua região metropolitana, com logística/estrutura adequada de distribuição do produto, a fim de não comprometer a entrega regular às unidades a que se destinam;

II. Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado, estritamente com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

III. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos garrafões;

IV. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante referente à forma de fornecimento do objeto contratado das demais obrigações assumidas;

V. No ato da entrega, a contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal / Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização para Entrega", ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela contratante;

VI. Comunicar a contratante por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento total ou parcial do material, nas condições pactuadas;

VII. Contratada deverá disponibilizar o pessoal devidamente uniformizado e identificado com crachá, para entrega do material contratado;

VIII. Emitir relatório mensal, no qual deverá constar, a quantidade de botijões entregues, bem como os respectivos locais, anexando as requisições devidamente assinadas pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA**

10.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.5. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no parágrafo 2º, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

10.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

10.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto entregue;

10.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por dia subsequente ao trigésimo.

10.3.4. a multa a que se refere no parágrafo 3º não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3.5. a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.4. O contratado que praticar infração prevista no parágrafo 4º item II, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação; e

IV - Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário

**RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**  
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

CPF:

2ª Testemunha

CPF: